

CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, nº 75, Centro, Barreiros-PE e, do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/N, Jardim Paulista, Paulista- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, Identidade nº 1622040, SSP- PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 214, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos itens **6, 19, 33, 40, 41, 49, 51, 52, 53, 61, 63, 64, 65, 71, 72, 78, 94, 95, 98, 113, 116, 129, 130, 144, 145, 162, 165, 166, 169, 172, 173, 194 e 200** do PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 006 de 2023, de que trata o Processo Licitatório nº 044/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 26/04/2024** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, acaso haja saldo contratual não requisitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de **R\$ 114.055,50** (Cento e quatorze mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

| Item | Especificação                                       | UND           | Qtd   | Valor Unit | Valor Total   |
|------|---|---------------|-------|------------|---------------|
| 6    | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE | FRASCO 100 ML | 1000  | R\$ 5,00   | R\$ 5.000,00  |
| 19   | ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO                          | COMPRIMIDO    | 10000 | R\$ 0,11   | R\$ 1.100,00  |
| 33   | ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG                           | COMPRIMIDO    | 6000  | R\$ 0,04   | R\$ 240,00    |
| 40   | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG                         | COMPRIMIDO    | 10000 | R\$ 0,25   | R\$ 2.500,00  |
| 41   | BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE    | FRASCO 20 ML  | 400   | R\$ 1,30   | R\$ 520,00    |
| 49   | CAPTÓPRIL 25 MG                                     | COMPRIMIDO    | 56250 | R\$ 0,03   | R\$ 1.687,50  |
| 51   | CARBAMAZEPINA 20 MG/ ML SUSP. ORAL                  | FRASCO 100 ML | 1500  | R\$ 8,40   | R\$ 12.600,00 |
| 52   | CARBAMAZEPINA 200 MG                                | COMPRIMIDO    | 30000 | R\$ 0,18   | R\$ 5.400,00  |
| 53   | CARBAMAZEPINA 400MG                                 | COMPRIMIDO    | 10000 | R\$ 0,60   | R\$ 6.000,00  |
| 61   | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL                   | FRASCO 20 ML  | 1000  | R\$ 2,44   | R\$ 2.440,00  |
| 63   | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG                    | COMPRIMIDO    | 25000 | R\$ 0,22   | R\$ 5.500,00  |
| 64   | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG                     | COMPRIMIDO    | 15000 | R\$ 0,28   | R\$ 4.200,00  |
| 65   | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA        | 200   | R\$ 2,45   | R\$ 490,00    |
| 71   | CLONAZEPAM 0,5 MG                                   | COMPRIMIDO    | 20000 | R\$ 0,07   | R\$ 1.400,00  |
| 72   | CLONAZEPAM 2,0 MG                                   | COMPRIMIDO    | 40000 | R\$ 0,05   | R\$ 2.000,00  |
| 78   | DIAZEPAM 10 MG                                      | COMPRIMIDO    | 25000 | R\$ 0,06   | R\$ 1.500,00  |

|                    |  |                |       |              |                       |
|--------------------|--|----------------|-------|--------------|-----------------------|
| 94                 | FENITOÍNA SÓDICA<br>100 MG                   | COMPRIMIDO     | 5000  | R\$<br>0,10  | R\$<br>500,00         |
| 95                 | FENOBARBITAL 100<br>MG                       | COMPRIMIDO     | 20000 | R\$<br>0,12  | R\$<br>2.400,00       |
| 98                 | FLUCONAZOL 150<br>MG                         | CÁPSULA        | 6000  | R\$<br>0,48  | R\$<br>2.880,00       |
| 113                | HALOPERIDOL 1 MG                             | COMPRIMIDO     | 20000 | R\$<br>0,17  | R\$<br>3.400,00       |
| 116                | HALOPERIDOL 5<br>MG/ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL  | AMPOLA 1<br>ML | 200   | R\$<br>2,34  | R\$<br>468,00         |
| 129                | LEVOMEPRIMAZINA<br>SOLUÇÃO ORAL 4%           | FRASCO         | 700   | R\$<br>11,00 | R\$<br>7.700,00       |
| 130                | LEVOMEPRIMAZINA,<br>MALEATO 100 MG           | COMPRIMIDO     | 20000 | R\$<br>0,75  | R\$<br>15.000,00      |
| 144                | MIDAZOLAM 15<br>MG/3 ML SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL | AMPOLA         | 50    | R\$<br>1,75  | R\$<br>87,50          |
| 145                | MORFINA 10MG/ML                              | AMPOLA         | 200   | R\$<br>3,15  | R\$<br>630,00         |
| 162                | PROPRANOLOL,<br>CLORIDRATO 40 MG             | COMPRIMIDO     | 10000 | R\$<br>0,03  | R\$<br>300,00         |
| 165                | PETIDINA 50MG/ML<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL        | AMPOLA 2<br>ML | 200   | R\$<br>3,36  | R\$<br>672,00         |
| 166                | QUETIAPINA 25 MG                             | COMPRIMIDO     | 10000 | R\$<br>0,15  | R\$<br>1.500,00       |
| 169                | RISPERIDONA 1 MG                             | COMPRIMIDO     | 2000  | R\$<br>0,10  | R\$<br>200,00         |
| 172                | RISPERIDONA 2 MG                             | COMPRIMIDO     | 12000 | R\$<br>0,10  | R\$<br>1.200,00       |
| 173                | RISPERIDONA 3 MG                             | COMPRIMIDO     | 10000 | R\$<br>0,20  | R\$<br>2.000,00       |
| 194                | TIORIDAZINA,<br>CLORIDRATO 100 MG            | COMPRIMIDO     | 10000 | R\$<br>2,10  | R\$<br>21.000,00      |
| 200                | DECANOATO DE<br>HALOPERIDOL<br>50MG/ML       | AMPOLA         | 150   | R\$<br>10,27 | R\$<br>1.540,50       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |                |       |              | <b>R\$ 114.055,50</b> |

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transfêrencia na conta corrente do favorecido.

**Subcláusula primeira** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula segunda** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula terceira** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**Subcláusula quarta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL, conforme quantitativos específicos, sito a Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, devendo conter, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas cotações de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**Subcláusula quinta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

**Subcláusula sexta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

02 PODER EXECUTIVO  
0213 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.009.2256 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS  
10301 ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.009.2258 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.009.2262 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10.301.0026.2260 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.32.00 MATERIAIS, BEM OU SERVIÇOS PARA DIST. GRATUÍTA  
10302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.009.2266 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, após a entrega do(s) produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Única** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

**Subcláusula primeira** - Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

**Subcláusula segunda** - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

**Subcláusula terceira** - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

**Subcláusula quarta** - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

**Subcláusula quinta** - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula sexta** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula sétima** - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula oitava** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Subcláusula nona** - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

**Subcláusula primeira** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

**Subcláusula segunda** - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – Ofertar medicamento de primeira qualidade, observada as características e descrições do Termo de Referência;

II - Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

**III – Comunicar à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital, no prazo e forma regulares, devendo todos os produtos ser entregues com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses;**

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

V - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

VI - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

VII – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VIII – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo 02 (dois) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IX -Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

X – Arcar com as despesas com frete e descarregamento dos produtos, que deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes; e

**XI – A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega à Administração.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Inspeccionar os medicamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais e medicamentos; e

VIII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega será fiscalizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maraiial, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Subcláusula única** - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 26 de abril de 2023.

*Alexandre Augusto A.S. Cavalcanti*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**  
**ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

DROGAFONTE Assinado de forma digital  
LTDA:08778201000126 por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126

CONTRATADA: **DROGAFONTE LTDA**  
REPRESENTANTE: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO  
CPF: 293.247.854-00

TESTEMUNHAS:

1. *Mônica Betinal da Mota*  
NOME:  
CPF: 743.528.814-49

2. *Silas dos Santos F. Te*  
NOME:  
CPF: 128.235.619-54